

CONTRATO Nº 30/2012 - HUGO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado a **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 1124, Qd.226, Lt.16, nº123, Setor Marista, CEP 74175-080, Goiânia GO, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-71 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GRIFORT INDÚSTRIA E SERVIÇO DE APOIO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 070487814/0001-88, com sede à Rua Professora Tereza Lobo, nº 397, Bairro Alvorada, Cuiabá, Mato Grosso, neste ato representada por **PEDRO RODRIGUES DE CAMPOS NEVES**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.147.021-29, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em gestão e serviço de apoio as ações de saúde priorizando as diretrizes: conceito de saúde entendido numa perspectiva de articulação de políticas econômicas e sociais; a caracterização dos serviços e ações de saúde como de relevância pública e atendimento integral e participação da comunidade usuária.

As portas de urgência constituem-se em importante observatório da condição de saúde da população e da atuação do sistema de saúde. É nelas onde primeiro se mostram os agravos inusitados à saúde da população, sendo, portanto, importante fonte de informação em tempo real para as ações de vigilância em saúde. Mas, para além destas ações sobre agravos inusitados, temos a observação cotidiana de velhos e repetidos agravos que nos mostram falhas no desenvolvimento das ações e serviços de saúde.

O presente contrato estará contemplando:

1.1.1. Investimento em estratégias de promoção da qualidade de vida e saúde, desenvolvendo ações voltadas a integralidade da atenção e, em especial, ações articuladas de educação para a saúde, proteção contra riscos e agentes agressores, prevenção de agravos, recuperação e reabilitação da saúde das pessoas.

1.1.2. Ações de Humanização da Atenção com desenvolvimento do Serviço de Hospitalidade de Camareiras para distribuição e reposição das roupas hospitalares de leitos e cirúrgicas, desenvolvendo ações integradas de pesquisa, educação, prevenção e promoção da saúde dos usuários;

1.1.3. Reforma e readequação da área física da **CENTRAL DE PROCESSAMENTO DE ROUPAS HOSPITALARES DO HUGO** com o fornecimento de maquinários e equipamentos e mobiliários mediante cessão temporária de uso com seus respectivos programas de manutenção preventiva e corretiva;

1.1.4. Fornecimento, reposição, desinfecção e higienização das roupas hospitalares e cirúrgicas;

1.1.4. Construção da Central de Roupas Estérel (CRE) contemplando a esterilização da hotelaria cirúrgica com o fornecimento de maquinários e equipamentos mediante cessão temporária de uso, com seus respectivos programas de manutenção preventiva e corretiva;

1.2. Gerenciamento e Operacionalização das atividades descritas no item acima, dentro das dependências do HUGO;



CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços na forma discriminadas nesta Cláusula.

2.2. O processamento com Higienização e desinfecção das roupas hospitalares do Hospital de Urgência de Goiânia (HUGO), na quantidade de até 3.500kg/dia (três mil e quinhentos) quilos por dia, conforme a demanda prevista pela direção do Instituto Gerir;

2.3. No atual espaço físico da lavanderia hospitalar do Hospital de Urgência de Goiânia a **CONTRATADA** deverá apresentar e executar o projeto para reforma e readequação bem como manutenção e aquisição de equipamento para pleno funcionamento da mesma contemplando as normatizações da RDC 50 e todas as legislações pertinentes – Ministério da Saúde para reformas e readequações de espaço físico em Estabelecimentos de Assistência de Saúde - EAS, bem como a representação gráfica no PBA das máquinas, equipamentos, autoclaves e mobiliários que serão disponibilizados pela **CONTRATADA**, mediante cessão temporária de uso dos mesmos. Ficando a manutenção destes equipamentos a cargo e responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá ter capacitação ou domínio de contrato para os serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos.

2.4. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA**:

A) Fornecimento, reposição e locação de roupas (enxoval completo da hotelaria hospitalar e cirúrgica), conforme normas do Ministério da Saúde de acordo com as necessidades e demandas do hospital, respeitando os fluxogramas e seguindo a engenharia clínica;

A.1) O enxoval deverá ser substituído quando vencer a periodicidade do mesmo;

A.2) O enxoval será constituído de tecido de poliéster ou algodão na cor branca de acordo com a padronização da ABNT;

A.3) Cobertores tecidos laváveis tipo algodão;

A.4) A reposição do enxoval será de forma gradativa de modo a manter o volume necessário para o atendimento do número de leitos existentes, obedecendo às periodicidades dos mesmos e quando houver peças danificadas os reparos deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, sempre mantendo os padrões de aceitabilidade da peça;

A.5) O enxoval deverá ser identificado e constituído das seguintes peças:

- a) Lençol para cama com elástico adulto e infantil;
- b) Sobre lençol adulto e infantil;
- c) Lençol para repouso funcional;
- d) Roupas para paciente adulto e infantil;
- e) Roupas de acompanhante de pacientes adulto e infantil;
- f) Camisolas cirúrgicas;
- g) Capotes cirúrgicos;
- h) Roupas privativas para os setores fechados;
- i) Toalha de banho para pacientes, acompanhantes e funcionários dos setores fechados;
- j) Lençol para divã com elástico;
- k) Fronhas;
- l) Saco de hampers identificados por setores hospitalares;
- m) Capa para biombos;
- n) Pro-pe;
- o) Campos cirúrgicos e suas especificações; e,
- p) Cobertores;

B) A **CONTRATANTE** juntamente com a **CONTRATADA**, estabelecerão um fluxograma contendo horário de coleta e entrega de roupa, sendo que a **CONTRATADA** seguirá os procedimentos contidos no Manual



de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e Controle de risco e também na Lei n. 8080/90;

C) Construção, Gerenciamento e operacionalização do CRE (Central de Roupa Estéril) dentro da Central de Processamento de Roupas Hospitalares do HUGO com a esterilização de todo o enxoval cirúrgico;

D) Gerenciamento e Operacionalização de todo o Serviço de HOSPITALIDADE de Camareiras, contemplando a distribuição e reposição de todo o enxoval hospitalar e cirúrgico;

E) A CONTRATADA realizará a Capacitação e o Treinamento Periódicos necessários.

F) Elaboração e Desenvolvimento de Pesquisa de Satisfação do Usuário

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A entrega e recebimento dos serviços, objeto do presente instrumento, em caráter provisório, de rejeição ou definitivo, observarão as condições e prazos determinados nos itens, mediante análise técnica e emissão dos respectivos Termos de Recebimento e/ou Rejeição pelas áreas competentes.

3.2. Os serviços, objeto desta contratação, serão acompanhados, fiscalizados, supervisionados e geridos pelo FISCAL DO CONTRATO;

3.2.1. Deverá atuar como FISCAL DO CONTRATO, no mínimo, 01 (um) servidor qualificado, que será designado pela autoridade competente, para exercer o acompanhamento, a fiscalização, a supervisão e a gestão do objeto contratado, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA a substituição de materiais ou equipamentos que considere ineficiente ou inadequado ou que esteja fora das especificações contratada, ou ainda, serviços de terceiros;

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços ora pactuados e descritos no objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) por mês, perfazendo o valor global anual, na ordem de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais).

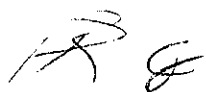
4.2. A nota fiscal deverá ser remetida, acompanhada de assinatura de recebimento dos serviços prestados por parte do gestor do Contrato.

4.2.1. Os pagamentos pelos serviços ora contratados serão efetuados pela CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

4.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter, obrigatoriamente, a discriminação dos serviços, o período e o número do Contrato a que se refere.

4.3. Nos valores contratados já estão inclusos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte e demais despesas de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto do presente contrato.

4.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual cujo valor ultrapasse 30% do valor total do presente contrato.



CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DOS VALORES E DA RESCISÃO

5.1. O presente Contrato terá início em 01/08/2012 e término em 01/08/2013, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência das partes.

5.2. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de vencimento do Contrato, e desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

b) judicialmente, nos termos da legislação.

5.3 A rescisão será unilateral por parte da CONTRATANTE sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto ao FORNECEDOR, caso se materialize a rescisão do contrato de Gestão nº 64/20122 formado entre INSTITUTO GERIR e o ente público SES-GO, que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

5.4. Ressalvada a hipótese de inadimplência ou infração legal, a rescisão prevista no item 5.2. não implicará quaisquer ônus entre as partes, inclusive de natureza indenizatória, devendo ser cumpridas, entretanto, todas as obrigações assumidas durante o período do aviso prévio.

5.5. No caso de rescisão antes do término da vigência do contrato a CONTRATANTE se compromete a adquirir o enxoval identificado e produzido para atender o contrato em questão, a fim de garantir o investimento feito por parte da CONTRATADA.

5.6. Os investimentos, reforma, manutenção ou troca de equipamentos, instalação, reposição, etc, e na hipótese de não renovação ou rescisão, a CONTRATADA será indenizada na proporção dos investimentos, mediante a sua efetiva comprovação, ainda não amortizados.

5.7. Do reajuste após os primeiros 12 (doze) meses de vigor, na hipótese de haver prorrogação da vigência do presente Contrato, o critério de reajuste será por meio de percentuais do IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além de outras previstas neste Instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1. manter devidamente atualizadas e em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de regularidade jurídico-fiscal e trabalhista exigidas para a contratação;

6.1.2. apresentar seus empregados munidos de cartão de identificação funcional, que deverá ser sempre exigido pela CONTRATANTE, visando preservar a segurança desta;

6.1.3. declarar-se, na melhor forma de direito, devidamente habilitada para prestar os serviços ora contratados, seja perante autoridades federais, estaduais ou municipais, assumindo, conseqüentemente, todas as obrigações decorrentes;

6.1.4. comunicar à CONTRATANTE sobre a constatação de qualquer defeito ou irregularidade que venha a ser verificada no objeto deste Contrato, e que não possa ser eliminado somente com a sua mão-de-obra;

6.1.5. sujeitar-se, por seus empregados, às normas disciplinares da CONTRATANTE, devendo ser substituído de imediato aquele que, por qualquer motivo, incompatibilizar-se;

6.1.6. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, a qualquer bem de sua propriedade ou a terceiros, decorrentes exclusivamente de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE;

6.1.7. responsabilizar-se e arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus profissionais nos recintos da **CONTRATANTE**;

6.1.8. Cabe A CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, salvo se por culpa ou dolo dessa ultima;

6.1.9. A CONTRATADA responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de despesa porventura oriunda de decisão judicial, eximindo-se a CONTRATANTE, de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.10. fornecer o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência;

6.1.11. Cabe a CONTRATADA fornecer todo material, equipamento e ferramentas necessários à execução do objeto contratado.

6.1.12 Encaminhar juntamente com a nota fiscal cópia das certidões negativas de débitos federais (conjunta, previdenciária e FGTS), débitos estaduais, municipais e trabalhistas.

6.1.13 Encaminhar nota fiscal e relatório de faturamento até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao fechamento da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além de outras previstas neste Instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA ao local de execução dos serviços, mantendo o local totalmente desimpedido por ocasião da execução dos serviços;

7.1.2. designar fiscal para o presente Contrato, que será responsável por supervisionar e fiscalizar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, bem como efetuar o atesto das Notas Fiscais/Faturas;

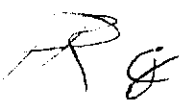
7.1.3. impedir que pessoas não credenciadas pela CONTRATADA intervenham na prestação dos serviços, em qualquer situação;

7.1.4. notificar a CONTRATADA sobre as deficiências e irregularidades encontradas na execução dos serviços ou no descumprimento das obrigações, fixando prazos para a sua correção;

7.1.5 Disponibilizar a Contratada o próprio local onde se encontra instalada a Central de Processamento de Roupas Hospitalares com fornecimento da energia elétrica e água para o pleno funcionamento da mesma, inclusive em cumprimento as normas impostas pelo Poder Publico;

7.1.6. Fornecer os seguintes materiais de uso: compressas cirúrgicas com fios radiopacos, insumos para caldeira, etc;

7.1.7. É de responsabilidade da CONTRATANTE o controle da evasão de roupas do enxoval hospitalar, bem como os danos causados a hotelaria antes do vencimento de sua periodicidade;



7.1.8. Nos casos de evasão a CONTRATANTE indenizará a CONTRATADA, pelas peças do enxoval evadidas sob a responsabilidade do Hospital. Esta indenização será cobrada quando a evasão da hotelaria hospitalar for superior a 10% (dez por cento), Índice aceitável pelo cadastro de serviços terceirizados do Ministério da Saúde;

7.1.9. A indenização acima indicada deverá ser efetuada no mês subsequente ao apurado no inventário bimestral através de fatura cobrada pela CONTRATADA de acordo com o valor das peças referendadas em Nota Fiscal de fornecimento de hotelaria da CONTRATADA;

7.1.10. O inventário será realizado bimestralmente pela CONTRATADA e pelo representante ora indicado por cada unidade (FISCAL DO CONTRATO) que também será responsável pelo atesto das Notas Fiscais de fornecimento de hotelaria advindas da fabricação da CONTRATADA;

7.1.11. O FISCAL DO CONTRATO atestará as Notas Fiscais no que se refere o item acima referente à evasão do enxoval hospitalar;

7.1.12. Indenizar a CONTRATADA quanto o pagamento de multas ou demais despesas impostas a mesma pelo Poder Publico ou terceiros que forem decorrentes da atividade da CONTRATANTE, inclusive no tocante as questões trabalhistas e fiscais.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, pela inexecução parcial ou total dos serviços, pela execução em desacordo com o estabelecido neste contrato ou pelo descumprimento das obrigações contratuais:

8.2.1. advertência por escrito, pela inexecução parcial que não prejudicar a prestação dos serviços;

8.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato.

8.3. As penalidades descritas no item 8.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação.

8.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas das Notas Fiscais/Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.5. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados à CONTRATANTE.

8.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o contraditório e ampla defesa, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA NOVAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam o presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo a seu exclusivo critério, e nem alterará, de algum modo, as condições estipuladas neste instrumento.

9.2. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na legislação em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE**, e será ratificada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia (GO), 31 de julho de 2012.



EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR



PEDRO RODRIGUES DE CAMPOS NEVES
GRIFORT INDÚSTRIA E SERVIÇO DE APOIO E
ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA

TESTEMUNHAS

Bruna Meirelles
Departamento Jurídico
OAB 31.681/GO

NOME:
CPF:

Bruna Meirelles
020.493.741-86

Thiago Sobreira
Superintendente Executivo
Instituto GERIR

NOME:
CPF:

Thiago Sobreira
827.229.273-49